

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RAFAEL PADILHA DOS SANTOS

SILVANA BELINE TAVARES

ANA MARRADES PUIG

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Marrades; Rafael Padilha dos Santos; Silvana Beline Tavares– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-658-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

As pesquisas que serão apresentadas evidenciam a complexidade das relações entre gênero, direito e sexualidade, abordando desafios contemporâneos que atravessam diferentes marcadores sociais e institucionais. A partir de perspectivas críticas, interdisciplinares e comprometidas com a transformação social, os artigos exploram temas como identidade de gênero, violência contra as mulheres, acesso à justiça, trabalho reprodutivo, migração, infância, sustentabilidade, atuação estatal e direitos fundamentais, revelando as múltiplas formas pelas quais as desigualdades de gênero são produzidas e reproduzidas. Ao congregiar autoras e autores de distintas áreas do conhecimento, a obra oferece uma reflexão consistente sobre os limites das estruturas jurídicas tradicionais e aponta caminhos para a construção de práticas mais inclusivas, democráticas e comprometidas com a dignidade humana.

No artigo “A ficção da neutralidade do sujeito universal: colonialidade do gênero e exclusão da comunidade trans nos direitos humanos” Silvana Beline Tavares e Larissa Alves de Cerqueira analisam de que maneira a pretensa neutralidade do sujeito universal dos direitos humanos atua como um mecanismo de exclusão e violações de direitos fundamentais perpetradas contra a comunidade trans e travesti no Brasil. Sob uma ótica biopolítica, investiga-se a genealogia do sujeito de direitos à luz de autores como Butler, Preciado e Pateman, confrontando a matriz heterocisnormativa com a realidade das identidades dissidentes.

Angela Issa Haonat e Maria Clara Rezende Duarte Queiroz em “Acesso à justiça e identidade de gênero: desafios da prestação jurisdicional e do atendimento institucional à população trans no sistema de justiça brasileiro” ressaltam que o acesso à justiça constitui elemento essencial para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Mas pontuam que, diversos grupos historicamente marginalizados ainda enfrentam barreiras institucionais que dificultam o acesso pleno às instituições responsáveis pela garantia de direitos. Entre esses grupos, destaca-se a população trans, cuja experiência social é frequentemente marcada por processos de invisibilização, discriminação e exclusão no acesso a serviços públicos e mecanismos institucionais de proteção jurídica.

Com o artigo “Corpo-território e a sustentabilidade da vida: diálogos entre o feminismo comunitário e a agenda 2030”, Luciana de Freitas analisa a categoria político-epistêmica

"corpo-território" como um deslocamento necessário para a compreensão da sustentabilidade da vida e da justiça socioambiental no Sul Global. Partindo de uma abordagem qualitativa bibliográfica, o trabalho tensiona o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 e a aplicação da Lei Maria da Penha (LMP) no Brasil.

Roberta Karina Cabral Kanzler, Fabiano Da Silveira Pignata e Camila Kanzler Catunda da Silva em “Da invisibilidade à proteção integral: a construção jurídica do enfrentamento à violência contra a mulher” apresentam uma análise aprofundada da evolução do direito no enfrentamento à violência de gênero, partindo do reconhecimento histórico da subordinação feminina e de sua invisibilidade no campo jurídico.

Em “Dogmatismo jurídico e discurso religioso: o controle institucional da autonomia feminina no judiciário brasileiro”, Sabrina Almeida Barros, Livia Sena de Borba e Rodrigo Vieira Medeiros investigam a intersecção entre o discurso religioso e o Poder Judiciário brasileiro, analisando como a incorporação de dogmas confessionais no raciocínio jurídico opera como um mecanismo de controle sobre a autonomia feminina.

As autoras Ana Clara Vasques Gimenez, Carolina Cristine Cavassini Scudeller e Thaís Roberta Lopes com o artigo “Entre o privado e o penal: a exploração do trabalho reprodutivo de cuidado não remunerado como hipótese de escravidão contemporânea” analisam a centralidade do trabalho reprodutivo e de cuidado na sustentação do sistema econômico, destacando sua histórica invisibilização e não remuneração, especialmente quando desempenhado por mulheres no âmbito das relações conjugais.

Em “Estupro marital no Brasil: evolução legislativa, aplicação penal e desafios para a efetividade da justiça”, Rogerio Borba e Patricia Marcolino Ribeiro Da Silva analisam o contexto histórico e social do estupro marital, os principais motivos da subnotificação e os obstáculos para a responsabilização dos agressores, para que a reputação dos homens não seja sustentada pelo silêncio de suas companheiras.

Gabrielle Scola Dutra, Johana Cabral e Higor Neves de Freitas em “Gênero, infâncias e migrações: a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, sob as lentes teóricas da proteção integral” analisam a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil diante da intersecção entre gênero, infâncias e migrações, e questionam se é possível vislumbrar a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no locus brasileiro, sob a perspectiva da teoria da proteção integral.

Em “Gênero, sexualidades e a indisponibilidade do consentimento: infância feminina e a função civilizatória do art. 217-a do código penal”, Renata Medeiros da Rosa Perottoni e Elcio Nacur Rezende analisam a indisponibilidade do consentimento infantil em relações sexuais entre homens adultos e meninas, tomando a infância feminina como etapa autônoma de desenvolvimento e como sujeito de direitos fundamentais.

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Patrícia Fortes Attademo Ferreira e Gisele De Almeida Nascimento com o artigo “O programa ronda Maria da Penha no enfrentamento da violência contra a mulher em Manacapuru (am)” investigam de que maneira a atuação da Ronda Maria da Penha contribui para a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência e para o rompimento do ciclo de violência doméstica no período de 2024-2025.

Silvana Beline Tavares e Ana Paula de Toledo Vieira com o artigo “Trabalho das mulheres policiais militares do estado de goiás: a “inclusão” que adocece!” analisam a inserção histórica e as condições contemporâneas das mulheres na Polícia Militar do Estado de Goiás, com foco nas causas do adoecimento mental dessas profissionais.

Em “Violência patrimonial contra as mulheres e processos no direito das famílias sob a perspectiva de gênero”, Gabriela Jacinto Barbosa e Dóris Ghilardi analisam o tema da violência patrimonial contra as mulheres e os processos judiciais no âmbito do Direito das Famílias no Brasil e suas imbricações com a desigualdade entre homens e mulheres, a partir de uma perspectiva de gênero.

Em conjunto, os estudos apresentados reafirmam a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero como elemento estruturante da produção científica, da formulação de políticas públicas e da atuação das instituições jurídicas. Mais do que denunciar processos históricos de exclusão e violência, os textos reunidos propõem novas lentes analíticas e alternativas para o fortalecimento dos direitos humanos, contribuindo para o aprimoramento do debate acadêmico e para a promoção da justiça social. Trata-se, portanto, de uma obra que convida leitoras e leitores à reflexão crítica sobre os desafios do presente e à construção coletiva de uma sociedade mais igualitária, plural e comprometida com o reconhecimento e a proteção das diversidades.

Boa leitura!

Silvana Beline

Ana Marrades Puig

Rafael Padilha dos Santos

O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MANACAPURU (AM)

THE RONDA MARIA DA PENHA PROGRAM IN THE FIGHT AGAINST VIOLENCE AGAINST WOMEN IN MANACAPURU (AM)

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira ¹

Patrícia Fortes Attademo Ferreira ²

Gisele De Almeida Nascimento ³

Resumo

O presente artigo analisa a eficácia do Programa Ronda Maria da Penha como instrumento de segurança pública especializada no município de Manacapuru, Amazonas. Diante do cenário de persistência da violência de gênero e dos desafios logísticos da região amazônica, o objetivo deste estudo é investigar de que maneira a atuação da Ronda Maria da Penha contribui para a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência e para o rompimento do ciclo de violência doméstica no período de 2024-2025. A metodologia empregada consiste em uma pesquisa qualitativa e exploratória, utilizando-se do método dedutivo, com base em análise bibliográfica e documental de relatórios oficiais da Polícia Militar do Amazonas. Os resultados indicam que a presença territorializada da patrulha reduz a sensação de impunidade e fortalece a rede de proteção, embora ainda enfrente limitações estruturais típicas de municípios do interior. Conclui-se que o programa é essencial para a materialização da Lei Maria da Penha em contextos periféricos, servindo como uma política pública de segurança cidadã que prioriza a dignidade da pessoa humana e a proteção da vida das mulheres frente às estruturas patriarcais.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Ronda maria da penha, Manacapuru, Medidas protetivas, Segurança pública

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the effectiveness of the Maria da Penha Patrol Program as a specialized public safety tool in the municipality of Manacapuru, Amazonas. Given the persistence of gender violence and the logistical challenges of the Amazon region, the objective of this study is to investigate how the Maria da Penha Patrol contributes to the enforcement of

¹ Advogada. Docente do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas de ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas. Mestra em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA). Email: amanda.nicoleaguiar@outlook.com.

² Pós doutora pela Universidade de Santiago de Compostela. Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad Castilla La Mancha. Professora titular da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Email: patriciaattademo@hotmail.com.

³ Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Diretora de Promoção Social da Polícia Militar - DPS. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6718522744209371>.

Emergency Protective Measures and to breaking the cycle of domestic violence in the period 2024-2025. The methodology employed consists of qualitative and exploratory research, using the deductive method, based on bibliographic and documentary analysis of official reports from the Amazonas Military Police. The results indicate that the territorialized presence of the patrol reduces the sense of impunity and strengthens the protection network, although it still faces structural limitations typical of inland municipalities. It is concluded that the program is essential for the implementation of the Maria da Penha Law in peripheral contexts, serving as a public policy for citizen security that prioritizes human dignity and the protection of women's lives in the face of patriarchal structures.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against women, Maria da penha patrol, Manacapuru, Protective measures, Public safety

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura-se como uma das violações de direitos humanos mais persistentes e complexas no cenário brasileiro, enraizada em estruturas patriarcais que resistem às mudanças legislativas. Segundo dados do Atlas da Violência (IPEA, 2023), observa-se uma dinâmica paradoxal: enquanto a taxa de homicídios da população geral apresenta queda, a de mulheres registrou um crescimento de 0,3% entre 2020 e 2021. Essa estabilidade preocupante no índice de feminicídios evidencia que o aparato de segurança pública tradicional ainda enfrenta gargalos severos, demandando estratégias especializadas, territorializadas e céleres para romper o ciclo da violência antes que ele atinja seu ápice letal.

No Estado do Amazonas, a problemática ganha contornos específicos devido à sua complexa geografia e à logística de acesso aos serviços públicos. Nesse cenário, o recorte deste estudo foca na atuação do Ronda Maria da Penha, instituído pela Polícia Militar do Amazonas em 2014, especificamente no município de Manacapuru. Assim, define-se o seguinte problema: De que maneira a implementação e atuação da Ronda Maria da Penha em Manacapuru tem contribuído para o enfrentamento da violência contra a mulher e para a garantia das Medidas Protetivas de Urgência no período de 2024-2025?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o impacto da atuação da Ronda Maria da Penha no combate à violência doméstica em Manacapuru-AM, verificando sua eficácia no acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência. Para alcançar tal propósito, definem-se os seguintes objetivos específicos: 1. Identificar o perfil das ocorrências de violência contra a mulher atendidas pela Ronda Maria da Penha em Manacapuru entre 2024 e 2025; 2. Verificar os principais desafios operacionais e logísticos enfrentados pela equipe da Polícia Militar na fiscalização das MPUs no município; 3. Avaliar a integração entre a Ronda Maria da Penha e os demais órgãos da rede de proteção (CRAS, CREAS, Judiciário e Ministério Público) na localidade.

Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem aplicada com caráter qualitativo e quantitativo, configurando-se como um estudo de caso descritivo. O percurso investigativo envolve, inicialmente, uma pesquisa bibliográfica e documental sobre o arcabouço jurídico e os relatórios oficiais. Em seguida, realiza-se a coleta e o levantamento de dados estatísticos referentes ao período de 2024-2025, utilizando informações do Sistema Integrado de Segurança Pública e registros da unidade local. Por fim, a pesquisa emprega a análise de conteúdo para interpretar os fluxos de atendimento e os gargalos geográficos específicos do município, buscando fornecer um diagnóstico preciso que possa subsidiar o aprimoramento das políticas

de segurança pública e direitos humanos na região amazônica.

Além disso, a presente pesquisa é vinculada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). O estudo configura-se como um estudo de caso descritivo, tendo como unidade de análise a implementação e operacionalização do programa Ronda Maria da Penha em Manacapuru-AM.

A relevância deste estudo fundamenta-se na urgência de compreender como políticas públicas de segurança podem ser efetivadas em contextos de alta complexidade geográfica e vulnerabilidade social. A análise da Ronda Maria da Penha em Manacapuru justifica-se por meio de três pilares fundamentais: Social, jurídica e acadêmica. Sob a ótica social, a pesquisa justifica-se pela necessidade de enfrentar o "silenciamento" imposto às mulheres no interior do estado. Em municípios como Manacapuru, a violência doméstica é frequentemente agravada por laços de proximidade comunitária e pela dificuldade de acesso físico aos centros de denúncia. A atuação da Ronda Maria do Bairro transcende o policiamento ostensivo; ela representa a presença do Estado na esfera privada, oferecendo um suporte psicológico e social que rompe o ciclo de medo.

Do ponto de vista jurídico, a pesquisa é imperativa devido às atualizações legislativas, notadamente a Lei nº 14.550/2023. Esta norma trouxe um avanço significativo ao determinar que as Medidas Protetivas de Urgência devem ser concedidas sumariamente com base no depoimento da vítima e na constatação do risco. Todavia, a eficácia jurídica da Lei Maria da Penha não se encerra na decisão judicial; ela depende da fiscalização rigorosa do cumprimento dessas medidas. O estudo analisa se a proteção garantida no papel está sendo traduzida em segurança real, verificando se os novos mecanismos legais estão sendo aplicados para impedir que a medida protetiva se torne um documento inócuo.

No campo acadêmico, a relevância deste trabalho reside na escassez de estudos científicos focados na interiorização das políticas de segurança pública no Amazonas. Grande parte da literatura disponível concentra-se na capital, Manaus, negligenciando as particularidades operacionais dos municípios do interior, onde a logística fluvial e as distâncias territoriais impõem desafios únicos. Assim, a relevância desta análise reside na necessidade de documentar como a segurança pública no interior do Estado pode romper com o isolamento.

1. POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO E DIREITOS HUMANOS

A evolução do sistema de garantia dos direitos da mulher no Brasil é resultado de um longo percurso de lutas e mobilizações sociais, marcado pela transição da mulher de um estado de submissão legal para o reconhecimento da igualdade formal, ou tentativa e criação de

mecanismos de proteção específicos, como a Lei Maria da Penha. No Brasil, o principal marco de debate sobre a desigualdade de gênero foi observado com o advento da convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher em 1979 (LOBO, 2023, p. 23).

Com isso, nesse ano surge a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). A CEDAW, adotada pela ONU em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, é o principal instrumento internacional para os direitos das mulheres. Ela obriga os Estados a adotarem medidas legislativas, administrativas e judiciais para eliminar discriminações em esferas como educação, emprego, saúde e participação política, incluindo ações contra padrões culturais sexistas. Segundo Pimentel (2022, p. 39):

Em 1979, a Assembleia Geral da ONU aprovou a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher”, hoje ratificada por 189 países. Define que a discriminação à mulher viola os princípios de igualdade de direitos e respeito à dignidade humana, constitui obstáculo para o aumento do bem-estar da sociedade e da família, e entorpece o pleno desenvolvimento das possibilidades das mulheres para prestar serviços a seu país e à humanidade. Esta representa verdadeira “Carta Universal” dos Direitos das Mulheres, ao definir a discriminação como toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha por objetivo ou por resultado menosprezar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher de seus direitos humanos e liberdades fundamentais (Pimentel, 2022, p. 39).

Desta forma, o tratado ratificado pelo Brasil enfatiza a igualdade substantiva, não apenas formal, exigindo que os países modifiquem estruturas sociais que perpetuam desigualdades, com foco especial em mulheres rurais e em situação de vulnerabilidade. No Brasil, a CEDAW inspira relatórios periódicos que monitora avanços e desafios na implementação. Tal convenção representa importantíssimo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, embora se saiba que ainda se está longe de alcançar respostas para todas as violações que surgem contra as mulheres. Complementa, ainda, Pimentel (2022, p. 40) que “esse documento ainda guarda um grande valor formal, abstrato e geral que, em muito, não tem conseguido alcançar a concretude da vida real das mulheres em toda sua pluralidade e diversidade”.

Segundo a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2023), a Política de enfrentamento a violência contra a mulher, homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferente. As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares. Já os homens a violência ocorre em espaços não familiares como bares, restaurantes e espaços públicos.

Cabe relatar que a violência de gênero é qualquer ação ou conduta baseada nas relações desiguais entre homens e mulheres que cause dano físico, sexual, psicológico, patrimonial ou moral, afetando desproporcionalmente as mulheres devido a estruturas patriarcais históricas. Ela abrange agressões como espancamentos (física), humilhações e isolamento (psicológica),

constrangimento sexual (sexual), retenção de bens (patrimonial) e difamação pública (moral), conforme tipificados na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). A Convenção de Belém do Pará (1994), ratificada pelo Brasil, define-a como violação de direitos humanos em âmbitos público e privado, enfatizando o gênero como fator central (Bandeira, 2014, p. 20).

No Brasil, ocorre majoritariamente no âmbito doméstico e familiar, com altos índices de feminicídio, agravados por desigualdades raciais e econômicas, como visto em casos emblemáticos como o de Marielle Franco. Políticas como a Lei Maria da Penha e o feminicídio no Código Penal (art. 121, §2º, VI) buscam proteção, mas desafios persistem, incluindo subnotificação e impunidade. Isso revela o reflexo do patriarcado que forja a estrutura social brasileira, sustentando a desigualdade e violência de gênero. Somente superando as estruturas patriarcais que sustentam os períodos de maiores fragilidades pode ser construída uma sociedade mais justa, digna e segura para todas as mulheres.

Inevitavelmente não se pode falar no contexto da violência doméstica e não citar os principais tipos de violência de gênero segundo a Lei Maria da Penha, o instrumento mais enfático de combate a violência contra mulher, instrumentalizado pela Lei n.º 11.340/2006, a qual classifica a violência doméstica e familiar contra a mulher em cinco principais tipos, definidos no art. 7º, como ações ou omissões baseadas no gênero que causam morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral/patrimonial. Segundo Bezerra (2025, p. 48) observa-se que:

Importante destacar que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um fenômeno verdadeiro complexo e intrinsecamente relacionado a vulnerabilidade social desse estrato da sociedade, logo, o enfrentamento dessa situação de anomia social é um dos temas centrais para o Estado, que vem ao longo das últimas décadas fomentando políticas públicas nas diferentes esferas visando coibir e prevenir tal problema social, pois o combate à violência contra a mulher é questão de segurança pública (Bezerra, 2025, p. 48).

A Lei Maria da Penha, instituída pela Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, surge como o principal instrumento da política pública brasileira de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, posicionando-se como uma resposta robusta às violações sistemáticas de direitos humanos nesse âmbito. Essa legislação não se limita a uma mera alteração penal, mas configura uma política integrada de prevenção, proteção e assistência, ancorada na compreensão de que a violência de gênero constitui uma grave forma de violação aos direitos humanos fundamentais, conforme expresso em seu artigo 6º, que a define explicitamente como tal. Ela cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de defender e valorizar a família, promovendo a igualdade de direitos entre homem e mulher, e dialoga diretamente

com compromissos internacionais ratificados pelo Brasil, transformando obrigações globais em ações concretas de proteção à dignidade humana da mulher.

No contexto da política pública de enfrentamento à violência doméstica, a Lei Maria da Penha representa um marco paradigmático ao romper com a visão privatizante e tolerante que historicamente tratava esses atos como questões intrafamiliares de menor potencial ofensivo, sujeitas a transações penais simplificadas. Em vez disso, ela estabelece a responsabilidade estatal ativa, criando uma rede de serviços especializados que vão desde delegacias de atendimento à mulher e juizados de violência doméstica e familiar até centros de referência e casas-abrigo, garantindo acolhimento imediato, medidas protetivas de urgência e assistência multidisciplinar. Essas medidas protetivas, previstas nos artigos 22 a 24, incluem o afastamento do agressor do lar, proibição de contato ou aproximação da vítima, suspensão de visitas a filhos e até a recondução da ofendida ao domicílio com proteção policial, todas decididas liminarmente pelo juiz para preservar a integridade física e psicológica da mulher, evitando revitimização e promovendo sua autonomia em um cenário de desigualdade de poder nas relações íntimas.

Essa política pública amplia-se para além da dimensão punitiva, incorporando ações preventivas como programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, visando desconstruir padrões culturais patriarcais que perpetuam a violência. Ela integra-se à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pelo Decreto nº 8.086/2013, que reforça a implementação da Lei Maria da Penha por meio de pactos federativos para criação de equipamentos públicos e capacitação de profissionais da saúde, justiça e assistência social. Assim, o enfrentamento à violência doméstica transcende o individual, configurando-se como uma estratégia intersetorial que mobiliza recursos públicos para erradicar raízes estruturais da desigualdade de gênero, alinhando-se à noção de direitos humanos como indivisíveis e universais, onde a proteção à mulher em situação de vulnerabilidade é dever inafastável do Estado.

Os instrumentos internacionais de direitos humanos que fundamentam e legitimam a Lei Maria da Penha são múltiplos e interligados, formando um arcabouço normativo que obriga o Brasil a adotar medidas efetivas contra a violência de gênero. Preeminente, como citado, está a CEDAW, adotada pela ONU em 1979 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.377/2002, que em seus artigos 2º, 5º e 6º impõe aos Estados a eliminação de discriminações e estereótipos de gênero, bem como a supressão de tráfico de mulheres e exploração da prostituição, recomendando políticas afirmativas para igualdade substantiva.

Complementarmente, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a

Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, assinada em 1994 e incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 1.973/1996, define a violência contra a mulher como qualquer ato ou omissão baseado no gênero que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico, ocorrente no âmbito público ou privado, e obriga os Estados a exercerem *due diligence* na prevenção, investigação e punição, com ênfase em medidas de proteção integral.

Outro pilar fundamental é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678/1992, cujos artigos 1º, 7º e 17 estabelecem o direito à vida, integridade pessoal e proteção à família, interpretados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos como abrangendo a violência doméstica contra mulheres, especialmente em casos como o de Maria da Penha Maia Fernandes, cuja condenação pela Comissão Interamericana em 2001 catalisou a edição da lei.

Ademais, a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, de 1995, e as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, como a 1325/2001 sobre mulheres, paz e segurança, reforçam a perspectiva interseccional, integrando gênero em políticas públicas de direitos humanos. Esses tratados, com status supralegal no Brasil conforme jurisprudência do STF, impõem ao Estado não apenas punir, mas prevenir e reparar danos, com monitoramento periódico via relatórios à ONU e OEA, garantindo que a política pública de enfrentamento à violência doméstica evolua em conformidade com padrões internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres. Em síntese, a Lei Maria da Penha eleva o combate à violência doméstica a uma dimensão de política pública humanitária, tecendo uma teia de normas nacionais e internacionais que asseguram à mulher o direito a uma vida livre de violência, com participação social ativa, pavimentando o caminho para uma sociedade mais igualitária e justa.

2. CENÁRIO BRASILEIRO DE VIOLÊNCIA E GÊNERO

O Brasil enfrenta um cenário alarmante de violência de gênero, caracterizado por números recordes de feminicídios e agressões que revelam a persistência de desigualdades estruturais enraizadas no patriarcado. Em 2025, o país registrou 1.568 casos de feminicídio, o maior índice da última década, com uma média de quase seis mulheres assassinadas por dia em razão de sua condição de gênero, refletindo uma trajetória ascendente que se estende de 2015 a 2026. Essa realidade é agravada por 3,7 milhões de brasileiras vítimas de violência doméstica ou familiar no mesmo período, com 71% das agressões ocorrendo na presença de crianças, perpetuando ciclos intergeracionais de trauma e impunidade.

Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e pesquisas como a do DataSenado indicam que, entre 2015 e 2025, mais de 13 mil mulheres foram mortas em crimes de feminicídio, com 2024 e 2025 batendo recordes consecutivos de 1.458 e 1.518 vítimas, respectivamente. Projeções para 2026 apontam continuidade dessa escalada, impulsionada por subnotificação, violência digital em 10% dos casos e alta recorrência, onde 21% das vítimas convivem com agressões há mais de um ano. Metade desses crimes ocorre em cidades com até 100 mil habitantes, destacando vulnerabilidades regionais, especialmente em áreas rurais e periféricas onde o acesso a redes de proteção é limitado.

A violência transcende o físico, abrangendo formas psicológicas, patrimoniais e sexuais, com 79% das mulheres percebendo aumento da violência no último ano e 71% considerando o Brasil um país machista. Fatores interseccionais como raça e classe amplificam o risco: mulheres negras e pobres enfrentam taxas desproporcionais, enquanto 17% das vítimas graves ainda moram com o agressor.

Essa crise decorre de padrões culturais que naturalizam o controle masculino sobre as mulheres, somados a retrocessos em políticas públicas, como subfinanciamento de delegacias especializadas e morosidade judicial. A Lei Maria da Penha, apesar de avanços, luta contra impunidade em 40% dos casos sem testemunhas que auxiliem, demandando maior integração entre Estado, sociedade civil e educação para desconstruir o machismo. O contexto de 2026 reforça a urgência de ações preventivas, com foco em empoderamento econômico e monitoramento contínuo para reverter essa epidemia de violações de direitos humanos.

As causas principais da violência contra mulheres no Brasil são multifacetadas, enraizadas em desigualdades estruturais de gênero que se entrelaçam com fatores culturais, econômicos e sociais profundos, perpetuando um ciclo de dominação patriarcal que historicamente subordina as mulheres aos homens em esferas públicas e privadas.

A desigualdade de gênero emerge como a base fundamental dessa violência, configurando uma relação assimétrica de poder onde as mulheres são socializadas desde a infância para papéis submissos, limitados ao âmbito doméstico, à reprodução e ao cuidado, enquanto os homens são incentivados à dominação e ao controle, naturalizando agressões como mecanismos de manutenção dessa hierarquia. Essa construção sociocultural, moldada por séculos de patriarcado, transforma diferenças biológicas em justificativas para opressão, com estereótipos que culpabilizam a vítima por "provocar" abusos através de vestimentas, comportamentos ou decisões autônomas, reforçando a ideia de que o corpo e a vida da mulher pertencem ao homem, seja no casamento, na família ou na rua (Radio Agência, 2026).

A dependência econômica agrava essa vulnerabilidade de forma devastadora, pois muitas mulheres, especialmente em contextos de pobreza e desigualdade salarial persistente — onde elas recebem em média 78% do salário dos homens —, veem-se presas em relações abusivas por medo da miséria, falta de moradia ou incapacidade de sustentar os filhos sozinhas. Essa barreira material impede denúncias e fugas, criando um ciclo onde o agressor utiliza o controle financeiro como arma adicional, retendo bens, documentos ou renda para manter a submissão, o que é particularmente cruel em periferias e áreas rurais brasileiras, onde oportunidades de trabalho autônomo são escassas (Radio Agência, 2026).

Outro vetor crucial reside no aprendizado social intergeracional da violência, pelo qual agressores e vítimas reproduzem padrões observados na infância: crianças expostas a abusos domésticos normalizam a dinâmica de controle e submissão, levando adultos a replicá-la em suas próprias relações, conforme teorias como a do Aprendizado Social e a Feminista, que destacam como lares violentos transmitem masculinidades tóxicas hegemônicas — definidas por agressividade, possessividade e rejeição à vulnerabilidade emocional. Modelos culturais de "homem provedor e protetor" que toleram ou glorificam a violência como prova de virilidade perpetuam essa herança, somada a falhas institucionais como impunidade judicial e subnotificação, que sinalizam aos agressores a ausência de consequências (Santos, Souza, Souza, 2024, p. 23).

Fatores interseccionais intensificam essas causas, com mulheres negras, indígenas, pobres ou LGBTQIA+ enfrentando riscos exponencialmente maiores devido ao racismo, xenofobia e exclusão social que se somam ao sexismo: no Brasil, mulheres pretas e pardas representam 68% das vítimas de feminicídio, agravadas por contextos de vulnerabilidade extrema onde o Estado falha em prover proteção efetiva. Normas culturais machistas, alimentadas por mídias, religiões conservadoras e educação deficiente em igualdade de gênero, naturalizam humilhações, assédios e espancamentos como "assuntos de casal", enquanto o medo da vítima — presente em 73% dos casos não denunciados —, vergonha social e descrédito na justiça completam o quadro, tornando a violência uma epidemia silenciosa sustentada por omissões coletivas

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO AMAZONAS

A região Amazônica é um território complexo conhecida pela rica diversidade, moradia de diferentes povos e culturas. E o espaço urbano dessas regiões carregam consigo problemas

de ordem social que requerem um olhar diferenciado do poder público local. Os dados mostram uma heterogeneidade entre os municípios, observada pelas diferenças no número de casos registrados entre os municípios. Este dado é esperado, devido ao tamanho populacionais, a estrutura dos municípios, o acesso às delegacias, hospitais, programas Ronda Maria da Penha e as redes intersetoriais presentes em cada região do Estado do Amazonas.

Em análise aos dados no período de 2019 a 2021, houve a série de registro dos seguintes números com base no DATASUS (2023) :

Quadro 1- Número de casos de violência contra a mulher no período de 2019-2021

Município	2019	2020	2021	Média 3 anos	Variação
Benjamin constant	110	132	134	125,3	+0,21%
Itacoatiara	220	87	54	120,3	-0,75%
Manacapuru	78	179	63	106,6	-0,19%
Manaus	1018	761	1312	1.030,3	+0,28%
Parintins	102	25	95	74	-0,06%
Tabatinga	221	116	149	162	-0,32%
Tefé	266	94	86	148, 6	-0,67%

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados do DataSUS, 2023.

No período de 2019-2021, Manaus apresentou uma média de 1.030,3 registros, com variação positiva de 0,28% enquanto Manacapuru, no mesmo período registrou média de 106,6 casos, com variação negativa de 0,19%. Isso não necessariamente significa que a capital é a região mais violenta, mas é o território que registra o número maior de casos, tem mais habitantes, tem mais serviços de denúncia disponíveis e consequentemente mais presença do Estado nos serviços de proteção às mulheres vítimas de violência.

Estes achados mostram que durante a pandemia de COVID-19 as redes de apoio foram severamente impactadas. Abrigos para as vítimas de violência enfrentaram superlotação e falta de recursos enquanto serviços de denúncia e atendimento psicológico, embora essenciais tiveram que se adaptar rapidamente ao formato virtual, limitando o acesso às mulheres com conexão à internet ou habilidades digitais.

O período da pandemia de COVID-19, a condição de isolamento intensificou os casos de violência contra a mulher, segundo a autora a convivência forçada com agressores, combinada com o estresse gerado pelas incertezas econômicas e sanitárias, criou um terreno fértil para o aumento das tensões e dos abusos. Não é diferente pensar que condições ambientais, regionais e sociais diversas podem ter influência nos casos de violência. E pode até justificar

porque em algumas regiões existe mais casos que outros lugares do país.

O Amazonas registra um dos cenários mais graves de violência contra a mulher no Brasil, com um aumento expressivo de casos que reflete vulnerabilidades regionais agravadas por isolamento geográfico, desigualdades socioeconômicas e falhas em políticas de proteção. Em 2025, o estado contabilizou 1.023 casos de violência contra mulheres, alta de 69,4% em relação a 2024 (604 registros), posicionando-se como o segundo maior índice entre nove estados monitorados pela Rede de Observatórios da Segurança, apesar de sua população ser dez vezes menor que a de São Paulo (Agência Brasil, 2026). Tem-se, ainda, o seguinte quadro de informações:

Quadro 2 - Número de casos de violência contra a mulher no período de 2022-2024

Município	2022	2023	2024	Média 3 anos	Variação
Benjamin constant	145	122	119	128,6	-17,9 %
Itacoatiara	109	152	235	165,3	+115,5 %
Manacapuru	89	144	113	115,3	+26,9 %
Manaus	1316	1574	2177	1.689	+65,4 %
Parintins	108	201	213	174	+97,2 %
Tabatinga	95	65	71	77	-25, 2 %
Tefé	150	272	312	144,6	+108 %

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados do DataSUS.

Já no período de 2022-2024, verificou-se crescimento significativo em diversos municípios, com destaque de Manaus (+65,4%), itacoatiara (+115, 5%) e Tefé (+108%). Quando o valor inicial é muito baixo, no número de casos por exemplo, a variação tende a ser alta. Nos interiores do Amazonas, as redes de apoio são severamente impactadas pelos recursos disponibilizados as vitimas de violencia, limitadas as barreiras geográficas e culturais. A falta de autonomia financeira , combinada com o isolamento social , criou barreiras quase intransponíveis para que essas mulheres buscassem ajuda.

A implementação da Ronda Maria da Penha (RMP) em Manacapuru consolidou um fluxo de atendimento que integra desde o recebimento da demanda via Poder judiciário (SIGED) até o monitoramento contínuo baseado na classificação de de risco (baixo, médio e alto). Atualmente, a estrutura operacional conta com 06 policiais em campo e 02 administrativos, além de uma parceria estratégica com 12 policiais na Secretaria Municipal de Política para Mulheres (SEMPM). Conforme o quadro 3, tem-se os dados específicos:

Quadro 3- Fluxo de atendimento as mulheres atendidas pela RMP de Manacapuru

Etapas	Ações desenvolvidas
Recebimento da demanda	Processos recebidos via email/ Siged (Fórum) Acionamento via CECOPOM Dénúncia de vítima ou terceiros
Análise inicial	Conferência de Medidas Protetivas de Urgência Identificação da vítima/ autor Demanda/ apoio/ realiza
Contato com a vítima	1ª Fiscalização de medidas protetivas Fiscalização Acompanhamento Orientações
Ações conforme a classificação de risco	Orientações, visitas e registro Intensificação de visitas, articulação com a rede e monitoramento contínuo Ação imediata, acionamento, prisão caso haja descumprimento e encaminhamento da vítima para um local seguro
Acompanhamento contínuo	

Fonte: elaborado pela autora a partir dos Relatórios mensais do RPM Manacapuru no período de 2024-2025.

Os dados coletados apontam para o crescimento expressivo na atividade de proteção a mulher no município. No período de 2024-2025, foram realizados um total de 7.838 procedimentos. Observa-se que o maior número de atividades da Ronda Maria da Penha concentra-se na fiscalização de medidas protetivas, que saltou de 1.048 em 2024 para 1.402 em 2025. Isso revela que a rede de proteção as mulheres que enfrentam algum tipo de violência doméstica tem funcionado no município, cenário totalmente contrário à época do isolamento social, vivido na pandemia.

Desta forma, observa-se, ainda, que a Ronda Maria da Penha na cidade de Manacapuru, localizada na Região Metropolitana de Manaus teve um salto de atendimentos, revelando que a legislação funciona, o programa tem tido êxito e tem sido utilizado pela população. Ressalta-se que o município de Manacapuru é uma cidade distante da capital, mas muito povoada, com centenas de milhares de habitantes. Como um dos problemas sociais interioranos, a cidade conta com o aparato policial reduzido em comparação com a capital, o que poderia até mesmo sem um problema para que o programa Ronda Maria da Penha não funcionasse, mas isso não apresentou nenhum obstáculo para o seu pleno funcionamento.

Quadro 4- atendimentos no RMP de Manacapuru no período de 2024-2025

ATENDIMENTOS	2024	2025
Mulheres atendidas	356	1587
Flagrantes	23	32

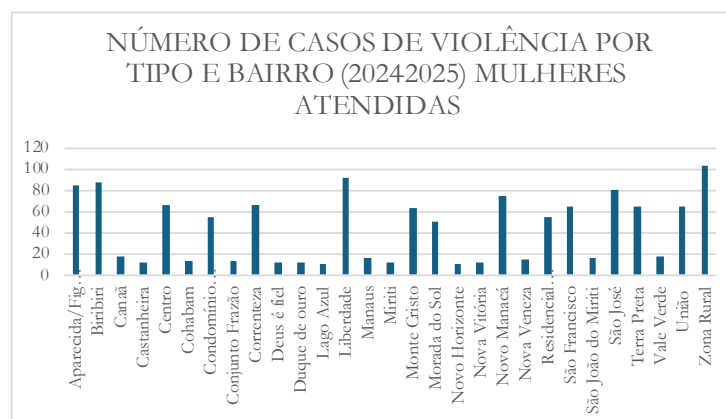
Visita solidária	138	150
Fiscalização de medida protetiva	1048	1402
Ações conjuntas	30	17
Palestras	36	49
Atendimento a autor	12	1
Atendimento Zona Rural	161	278
Atendimento Zona Urbana	1212	1306
Total	3.016	4.822

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos relatórios anuais do RMP.

O Quadro 4 sistematiza a produtividade operacional do programa Ronda Maria da Penha (RMP) em Manacapuru. O dado mais alarmante e, simultaneamente, revelador do sucesso da implementação, é o salto no número de mulheres atendidas, que passou de 356 em 2024 para 1.587 em 2025. A fiscalização de medidas protetivas permanece como eixo central da atuação, representando o maior número de trabalhos realizados pela equipe. Isso demonstra que a equipe cumpre a função de garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no cotidiano.

O aumento de 72% nos atendimentos na zona rural, passando de 161 para 278, é um indicador de superação de barreiras geográficas amazônicas. Esse avanço é crucial, pois as mulheres em áreas remotas são historicamente mais vulneráveis devido à distância dos centros de justiça que no Amazonas. No período de 2024-2025, o RMP atendeu 1262 casos de violência contra a mulher no município de Manacapuru, com média de 3,5 atendimentos por dia. Na zona rural, bairro da liberdade, Biribiri, Aparecida/ Figueirinha e São José tiveram os maiores números de atendimentos.

Figura 1- Número de casos de violência por bairro no período de 2024-2025



Fonte: elaborado pelos autores a partir do Relatório mensal do RMP (2024-2025).

Em Manacapuru, existe muitos casos de violência que tem reincidência, onde a mesma mulher é atendida várias vezes. Na tabela acima observa-se este fenômeno bastante incidente. Em 2023, os homicídios gerais caíram 2%, mas entre as mulheres não houve variação. Foram

mais de 47 mil mulheres assassinadas em uma década, com média de 13 por dia. Estima-se ainda subnotificação: a taxa real de homicídios em 2023 pode ter sido 17% maior que a registrada oficialmente.

A subnotificação em Manacapuru é um fenômeno bastante comum. Estudos mostram que casos de violência física, psicológica e sexual são massivamente subnotificados, com a violência psiquiológica sendo o caso mais silenciada. Isto ocorre devido o esteriótipo de que esta relacionado ao psique pode ser levado em dúvida

No §4º da referida lei prevê que o depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas são suficientes, e que poderão ser indeferidas pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. Em 2021, 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil. O número representa mais de 10 mortes por dia e coloca as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país

A Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) da ONU aborda o acesso das mulheres à justiça. Adotada em 3 de novembro de 2015, ela orienta os Estados partes a eliminarem barreiras discriminatórias nos sistemas judiciais. O documento examina obrigações estatais para garantir igualdade de gênero na justiça, combatendo estereótipos, leis discriminatórias e interseccionalidades que impedem mulheres de reivindicar direitos. No Brasil, a recomendação é citada em relatórios CEDAW, como o de 2024, para fortalecer mecanismos contra discriminação e violência de gênero, acelerando julgamentos e assistência judiciária.

Essa recomendação destaca entre os fatores impeditivos de acesso das mulheres à justiça: a) concentração de tribunais e órgãos judiciais nas principais cidades e sua não disponibilidade em regiões rurais e remotas; b) o tempo e o dinheiro gastos para acessá-los; c) a complexidade dos procedimentos; d) barreiras físicas para as mulheres com deficiências; e) a falta de acesso à orientação jurídica de alta qualidade e competente em matéria de gênero, incluindo a assistência jurídica; f) as deficiências na qualidade dos sistemas de justiça, por exemplo as decisões ou julgamentos insensíveis a gênero, devido à falta de formação, à demora e a duração excessiva dos procedimentos, à corrupção. Não existe realidade mais desafiadora, que mulheres em condições de vulnerabilidade dentro de seus próprios lares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações deste estudo evidenciam que o Programa Ronda Maria da Penha em Manacapuru consolida-se como uma ferramenta estratégica e indispensável para a materialização dos direitos humanos das mulheres no interior do Estado do Amazonas. A transição de um modelo de segurança meramente reativo para uma postura preventiva e protetiva, impulsionada pelo acompanhamento rigoroso das Medidas Protetivas de Urgência, demonstra que a eficácia da Lei Maria da Penha depende diretamente da presença ostensiva e humanizada do Estado na esfera privada. Os dados apresentados revelam que a implementação do programa não apenas aumentou o número de atendimentos, mas também promoveu a superação de barreiras geográficas amazônicas, alcançando mulheres em zonas rurais que historicamente permaneciam invisibilizadas e silenciadas pela distância dos centros de justiça.

A pesquisa demonstrou que a vulnerabilidade das mulheres amazonenses é agravada por uma complexa rede de fatores que inclui desde o isolamento físico até a dependência econômica e a reprodução de padrões culturais patriarcais. Nesse sentido, a atuação da equipe em Manacapuru, ao realizar mais de sete mil procedimentos entre 2024 e 2025, comprova que a governança integrada entre a Polícia Militar, o Poder Judiciário e a Secretaria Municipal de Política para Mulheres é capaz de romper o ciclo da violência e reduzir a reincidência. O salto expressivo no volume de fiscalizações de medidas protetivas indica que a legislação brasileira, quando instrumentalizada por políticas públicas territoriais e especializadas, deixa de ser um documento inócuo para se transformar em segurança real para as vítimas.

A dimensão territorial da pesquisa destaca um avanço histórico na superação das barreiras geográficas amazônicas, evidenciado pelo crescimento de 72% nos atendimentos realizados na zona rural do município. Esse dado é fundamental, pois reflete o enfrentamento direto aos fatores impeditivos de acesso à justiça apontados pela Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW da ONU, que identifica a concentração de órgãos judiciais nas grandes cidades como um obstáculo para mulheres em regiões remotas. Ao levar o suporte psicossocial e a fiscalização policial para bairros como Liberdade, Biribiri e Aparecida, a RMP rompe o isolamento imposto pela logística fluvial e pelas distâncias territoriais, oferecendo uma resposta estatal onde antes imperava o silêncio e o controle patriarcal.

Além disso, a produtividade operacional do programa, que realizou mais de 7.800 procedimentos no período estudado, confirma que a rede de proteção em Manacapuru alcançou um novo patamar de governança, contrastando positivamente com o cenário de precariedade vivenciado durante o isolamento da pandemia. O salto no número de mulheres atendidas de 356 para 1.587 demonstra que a população passou a confiar e a utilizar o programa como um mecanismo legítimo de defesa. No entanto, a persistência da reincidência e a alta incidência de

casos em bairros específicos indicam que a violência de gênero no Amazonas ainda é uma epidemia sustentada por raízes profundas de desigualdade econômica e social.

Contudo, os desafios remanescentes apontam para a necessidade contínua de fortalecimento da rede de proteção, especialmente no que tange à subnotificação de casos de violência psicológica e aos obstáculos enfrentados por mulheres em situações de extrema vulnerabilidade social. A Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW da ONU reforça que o acesso à justiça deve ser democratizado, eliminando-se barreiras financeiras, físicas e culturais que ainda impedem o pleno exercício dos direitos fundamentais. Portanto, conclui-se que o fortalecimento da Ronda Maria da Penha em Manacapuru não deve ser visto apenas como uma ação de policiamento, mas como um compromisso inafastável com a dignidade humana, exigindo investimentos permanentes em infraestrutura, capacitação com perspectiva de gênero e na articulação intersetorial para que o direito a uma vida livre de violência seja garantido a todas as mulheres da região

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e estado**. V. 29. Ago/2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BEZERRA, Ana Paula Moraes. **A violência contra a mulher no Brasil durante o isolamento social pandêmico**. 1. Ed. São Paulo: Clube dos autores, 2025.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS: Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN)**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br>. Acesso em: 6 mar. 2026.

LOBO, Marcela Santana. **Medidas protetivas de urgência: enfrentamento à violência doméstica e proteção de direitos das mulheres**. [livro eletrônico] 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

PIMENTEL, Sílvia. Convenção de direitos humanos sobre direitos da mulher. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/527/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-da-mulher->. Acesso em 06/03/2026.

RADIO AGÊNCIA. **Brasil bateu recorde de feminicídios em 2024 e 2025.** Agência nacional. 2026. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2026-03/brasil-bateu-recorde-de-feminicidios-em-2024-e-2025>> acesso em 06/03/2026.

SANTOS, David Cardoso dos; SOUZA, Hellen Rubens de; SOUZ, Lucila Ferreira Reis. **Violência contra a mulher: causas, impactos e possíveis caminhos para a prevenção.** Revista FT, Volume 29, ed. 140. Nov/2024. Disponível em <DOI:10.69849/revistaft/th102411182137> acesso em 06/03/2026.